
CONTRATO Nº 021/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E ZILIONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **DÉLCIO STEFAN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício das suas funções.

CONTRATADA:

ZILIONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.220.038/0001-23, situada à Rua Minas Gerais, 55, Sala 701, Centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. **LUIZ FELIPE ZILIO**, CPF nº 002.907.020-11, RG nº 1081424549, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; em conformidade com processo administrativo da FUMSSAR nº 416/2019, de 22/02/2019 e Edital de Dispensa de Licitação nº 15/2019, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação pela CONTRATADA de serviços de Hosting para hospedagem do site e contas de e-mail da CONTRATANTE, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, anexo ao Processo nº 415/2019, que fica fazendo parte do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados de acordo com as especificações do Termo de Referência, conforme seguem:

A CONTRATADA deverá disponibilizar infraestrutura hosting (hardware e software) para atender de maneira eficiente e integrar os serviços estipulados a seguir:

Servidor hosting com as seguintes CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

- Software CPanel, ou similar, para gerenciamento da hospedagem do site, bancos de dados e contas de e-mail.
- Webmail com acesso seguro (através do protocolo https);
- Filtro anti spam com atualizações automáticas e periódicas;
- Possibilidade de adicionar bloqueio a domínios de e-mail manualmente;
- Backup semanal de todo o conteúdo do hosting (sites, bancos de dados, contas de e-mails e seus conteúdos);
- 900 GB de quota de espaço em disco;
- 18000 GB de largura de banda mensal;
- 5 contas FTP;
- 550 Contas de E-mail;
- 5 GB de quota para cada conta de E-mail;
- 25 Listas de E-mail (Aliases);
- 10 Bancos de Dados Mysql;
- 20 Subdomínios;
- 20 Domínios do tipo Max Parked;

- 20 Domínios do tipo Max Addon Domains;
- 600 E-mails enviados por hora;
- 200 E-mails adiados ou falhas por hora;
- IP Dedicado;
- Data Center com redundância de climatização, energia elétrica e link.

Quanto ao SUPORTE:

A licitante vencedora deverá prestar a assistência técnica gratuita nos prazos estabelecidos nas SLAs (Acordo de Nível de Serviço) assim definidos:

1º resolução em até *8 horas úteis (quando os E-mails ou Site estiverem inacessíveis);

2º resolução em até *16 horas úteis (quando os E-mails ou Site estiverem apresentando lentidão no acesso);

3º resolução em até *24 horas úteis (em caso de problemas não previstos nos níveis de atendimento anteriores).

Os prazos de SLAs passam a contar a partir da abertura do chamado através de software de help desk da licitante vencedora, contato telefônico ou Skype.

* Hora útil refere-se ao horário de expediente no Município, de segunda a sexta-feira adaptado ao turno de trabalho vigente (integral ou único).

A assistência técnica deve ser gratuita e prestada nos prazos estabelecidos nas SLAs.

O custo dos serviços, manutenção e quaisquer outras despesas diretas e indiretas são de responsabilidade da licitante vencedora.

A licitante vencedora deverá disponibilizar suporte através de um sistema de help desk próprio, ou e-mail, ou skype, ou número de telefone do tipo 0800 (ligação gratuita), a fim de evitar custos para a FUMSSAR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Além das obrigações constantes no Termo de Referência e Cláusula acima, são obrigações da CONTRATADA:

1. Instalar e iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 07 dias consecutivos após a assinatura do Contrato;
2. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas, conforme descrito nas exigências do contrato.
6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
7. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
9. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, conforme determinado pela contratante;
10. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
12. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;

13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária;

II - São obrigações da CONTRATANTE:

1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
2. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Licitação;
3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelo objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de **R\$ 799,00** (setecentos e noventa e nove reais), totalizando em 12 meses, o valor de **R\$ 9.588,00** (nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor determinado acima será realizado mediante apresentação de nota fiscal, através de crédito em conta bancária, mediante empenho, até o 10º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços.

Parágrafo único - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para a substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta da rubrica orçamentária nº 16.001.0010.0122.0309.9140.3.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - No atraso injustificado dos atendimentos de chamados, será cobrada multa moratória na razão de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato por hora útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento). Após o limite, a FUMSSAR poderá também optar pela rescisão do Contrato.

§ 2º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 21 de junho de 2019.

CONTRATANTE - FUMSSAR

CONTRATADA - ZILIONET

Testemunhas:

01) _____

Nome:

CPF:

02) _____

Nome:

CPF:

